

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 13/2026

SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **KVO Medical Suprimentos Hospitalares Ltda.** em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2026, especificamente quanto às especificações técnicas estabelecidas para o **Item 05 – Eletrocardiógrafo para Telessaúde.**

A Impugnante sustenta, em síntese, que o conjunto de características técnicas previsto no Termo de Referência apresenta elevado grau de especificidade e guardaria correspondência com características comerciais e técnicas do modelo Cardio 7 DICOM, da Bionet, podendo restringir a participação de outros equipamentos tecnicamente equivalentes.

Ao final, requer a revisão do descritivo técnico, com a adoção de requisitos pautados em desempenho, funcionalidade, qualidade, segurança e interoperabilidade, de modo a possibilitar a participação de equipamentos de diferentes fabricantes que atendam à finalidade pretendida pela Administração.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do disposto no art. 164 da Lei 14.133/21, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do edital de licitação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail, no dia 22/09/2026 às 8h20, considerando que a abertura da sessão pública do certame está agendada para o dia 29/09/2026, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

Recebo, portanto, a presente impugnação.

DECISÃO:



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



A impugnação merece acolhimento.

A Lei nº 14.133/2021 consagra, como princípios basilares das licitações públicas, a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5º).

Nesse contexto, exigências editalícias devem se limitar ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução contratual, vedadas restrições indevidas ao caráter competitivo do certame.

Com efeito, a Administração possui competência para estabelecer as características técnicas necessárias ao adequado atendimento de suas necessidades, devendo a definição do objeto ser pautada em critérios de qualidade, desempenho, segurança, compatibilidade e eficiência.

Essa prerrogativa, contudo, deve ser exercida em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, bem como com a vedação estabelecida pelo art. 9º, I, “a”, da mesma Lei, quanto à inclusão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem injustificadamente o caráter competitivo do certame.

Após a análise das razões apresentadas, verificou-se que algumas das especificações técnicas constantes do Item 05 comportam aperfeiçoamento, mediante a adoção de parâmetros mais funcionais e objetivos, sem prejuízo da qualidade clínica, da segurança, da interoperabilidade e das funcionalidades necessárias à utilização do equipamento em ambiente de telessaúde.

Nesse sentido, mostra-se conveniente e juridicamente adequada a revisão de determinadas características excessivamente específicas, substituindo-as, quando tecnicamente possível, por requisitos mínimos de desempenho e funcionalidades equivalentes, de modo a permitir a participação de diferentes soluções tecnológicas aptas a satisfazer a necessidade administrativa.

A providência não representa redução das exigências de qualidade do objeto. Ao contrário, objetiva **aprimorar o descritivo técnico, concentrando as exigências nas funcionalidades e nos resultados efetivamente necessários à Administração, ao mesmo tempo em que se amplia o universo de soluções potencialmente aptas a atender ao objeto.**

Devem ser preservadas as funcionalidades indispensáveis ao adequado funcionamento do equipamento e à sua integração com os sistemas utilizados pela Administração, especialmente aquelas relacionadas à aquisição das derivações eletrocardiográficas, interpretação e medição dos exames, segurança, interoperabilidade, integração com sistemas informatizados e utilização em telessaúde.

Dessa forma, após a reavaliação das especificações, entende-se pertinente a **reformulação do descritivo do Item 5**, com o estabelecimento de requisitos mais amplos, funcionais



e objetivos, admitindo-se soluções tecnicamente equivalentes que atendam aos níveis mínimos de desempenho e às necessidades da Administração.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **conheço** da impugnação apresentada pela empresa **KVO Medical Suprimentos Hospitalares Ltda.** e, no mérito, **acolho-a**, reconhecendo a necessidade de aperfeiçoamento das especificações técnicas do Item 05 – Eletrocardiógrafo para Telessaúde, mediante adoção de requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade, segurança e interoperabilidade, preservadas as características efetivamente necessárias ao atendimento da necessidade administrativa.

Em consequência, determino o encaminhamento dos autos ao setor técnico responsável, para adequação do descritivo do Item 05, e, após, à Autoridade Competente, para análise e aprovação das alterações promovidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório, bem como para adoção das providências pertinentes à republicação do edital.

Considerando que as alterações das especificações técnicas possuem repercussão na formulação das propostas, deverá ser observado o disposto no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com nova divulgação do edital e reabertura dos respectivos prazos.

Ciência ao interessado.

Prefeitura Municipal de Florínea, 25 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO DA PENHA
Data: 25/09/2026 15:31:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO DA PENHA
Agente de Contratação



Selo Município
Amigo da Família



PRÊMIO
PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

